

Ministério da Agricultura, Comércio e Pesca:**Portaria n.º 470/83:**

Introduz alterações à Portaria n.º 51/73, de 25 de Janeiro (aprova o Regulamento da Pesca Industrial não Agre-miada).

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:**Decreto Regulamentar n.º 32/83:**

Aprova o Regulamento de Segurança das Instalações Eléctricas das Embarcações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho Normativo n.º 93/83**

Considerando que se têm vindo a levantar dúvidas e entendimentos divergentes sobre o quantitativo do subsídio de férias e respectiva correspondência no vencimento do período de férias a que os funcionários e agentes da Administração Pública tenham direito a gozar em cada ano civil;

Considerando o novo regime de atribuição dos subsídios de férias e de Natal na função pública, constante do Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, e do Despacho Normativo n.º 389/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1980;

Considerando o disposto nos vários pareceres da Direcção-Geral da Administração e da Função Pública:

Concordo que o subsídio de férias deverá ser equivalente ao montante da remuneração dos dias de férias que, em concreto, o funcionário ou agente tenha direito a gozar.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Dezembro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**Despacho Normativo n.º 94/83**

Considerando que os Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros se debatem com grandes carências de pessoal;

Considerando que a maior parte do pessoal que presta serviço nesse organismo se encontra em situação irregular, dado que não foram cumpridas as formalidades legais aquando da sua admissão, ou em situação de contratados a prazo certo;

Considerando, contudo, que esse pessoal corresponde às necessidades mínimas dos serviços, sendo indispensável a sua manutenção para assegurar o funcionamento deste organismo;

Considerando que perante os agentes assim recrutados a Administração contraiu responsabilidades que importa assumir de maneira formal, abrindo vias para a regularização da sua situação:

Nestes termos, determina-se, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, o seguinte:

1 — Considera-se descongelada a admissão de pessoal nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Considera-se antecipadamente concedida a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Reforma Administrativa, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, relativamente à celebração de contratos de prestação eventual de serviços por mais de 6 meses com os agentes constantes da relação a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, para as funções que desempenham, correspondentes às categorias profissionais aí indicadas e para as quais reúnam os requisitos habilitacionais.

3 — O presente despacho caducará logo que seja aprovado o quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros e concretizado o provimento do pessoal que aí presta serviço.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 13 de Abril de 1983. — Pelo Primeiro-Ministro, *Albino de Azevedo Soares*, Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretariado Técnico
dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Despacho Normativo n.º 95/83

Considerando o manifesto interesse do rápido conhecimento dos resultados da eleição da Assembleia da República, através do apuramento efectuado no âmbito das operações de escrutínio provisório, da competência do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral — STAPE, tendo em vista a imediata informação do País, determina-se o seguinte:

1 — Imediatamente após o encerramento da votação e de ter sido afixado o edital em que se discriminam os resultados da votação, os presidentes das mesas das assembleias ou secções de voto devem comunicar com a máxima celeridade o resultado da eleição, conforme consta no edital, prioritariamente à prestação de informações a qualquer outra entidade.

2 — A comunicação deverá ser feita à junta de freguesia ou à entidade que for determinada pelo governador civil.

3 — A comunicação referida no número anterior deverá conter os seguintes elementos:

Número de eleitores inscritos;
Número de votantes;